



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Às 15 horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia e Cesar Marques Carvalho, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Juíza Luciana Paula Conforti, do Exmo. Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, e do Senhor Secretário Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Thiago César Silva de Almeida, o Exmo. Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão presencial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, saudando os ilustres Conselheiros e demais presentes. Em prosseguimento, comunicou a ausência justificada do Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, em virtude de compromisso institucional inadiável. Assinalou os aniversários natalícios da Conselheira Débora Maria Lima Machado e do Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, ocorridos, respectivamente, nos dias 11 e 12 de novembro. Em seguida, facultou a palavra a quem porventura dela desejasse fazer uso. O Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, em razão de ser a primeira sessão de que participava no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, externou a sua alegria, a sua satisfação e, sobretudo, o seu compromisso em participar dos debates, produzindo as melhores decisões possíveis no âmbito das competências do Conselho. Em ato subsequente, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à oitava sessão ordinária, realizada no período de 19 a 27 de outubro de 2023, a qual foi validada por unanimidade. Prosseguindo, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão do despacho a ser submetido a referendo: CSJT-PCA-3802-73.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessada: VIVIANNE LAERT COTRIM SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, referendar o deferimento da medida liminar proferida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo. Em continuidade, o Ministro Presidente determinou o pregão das matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma do artigo 43, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-2902-90.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de ato normativo e, também, à unanimidade, aprovar a edição de resolução, a fim de conferir nova redação aos artigos 6º e 11 da Resolução CSJT n.º 247/2019, bem como à alínea "k" do item 1.3.1 do Anexo II da aludida Resolução; Processo: CSJT-AN-3953-39.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de ato administrativo e, ainda, à unanimidade, aprovar a edição de resolução conferindo nova redação à Resolução CSJT n.º 314/2021; Processo: CSJT-AN-3952-54.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de ato normativo e aprovar a Resolução que institui o Programa de Qualidade e Auditoria da Justiça de Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos da fundamentação do voto ora apresentado; Processo: CSJT-AN-3652-92.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA), Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator, admitir o procedimento administrativo para aprovar a edição da resolução proposta. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos atos normativos com retorno de vistas regimentais: Processo: CSJT-AN-752-39.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, admitir o ato normativo, aprovando a edição de resolução mediante a qual se institui a política de integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos da fundamentação; Processo: CSJT-AN-3502-14.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de ato normativo, aprovando a edição de resolução mediante a qual se institui a política de consolidação do sistema de precedentes obrigatórios na justiça do

Trabalho e segundo graus, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com pedido de preferência: Processo: CSJT-PCA-6801-33.2022.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: SANDRA MARA FREITAS ALVES - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Terceiros Interessados: JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR - Juíza do Trabalho Substituta, GUILHERME CAMURÇA FILGUEIRA - Juiz do Trabalho Substituto, Decisão: após admitir o Procedimento de Controle Administrativo, rechaçando a tese do interesse meramente individual da pretensão, vencidos os Exmos. Conselheiros Dora Maria da Costa, Relatora, e José Ernesto Manzi, suspender o julgamento e retirar os autos de pauta com remessa ao gabinete da Exma. Conselheira Relatora para elaboração do voto de mérito. Juntada pelo Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão de justificativa de voto convergente com a fundamentação prevalecente; Processo: CSJT-PCA-2752-12.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessada: JULIANA TOURINHO CERQUEIRA MARTINS, Decisão: após proferido o voto da Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e julgá-lo parcialmente procedente, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão. Registrada a presença do Advogado Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, representante da interessada Juliana Tourinho Cerqueira Martins; Processo: CSJT-PCA-2753-94.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessada: GABRIELLA SALLES ALVES, Decisão: após proferido o voto da Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do presente procedimento de controle administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente, o julgamento foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão. Registrada a presença do Advogado Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, representante da interessada Gabriella Salles Alves. Em seguida, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão de processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PP - 1000329-09.2019.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: ALEXANDRE PIMENTA BATISTA PEREIRA E OUTROS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: após proferido o voto do Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, que conheceu do pedido de providência e, no mérito, julgou-o procedente, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Cesar Marques Carvalho e Aloysio Corrêa da Veiga, divergiu o Conselheiro José Ernesto Manzi, que foi acompanhado pelo Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão. Em seguida, foi suspenso o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues. O Conselheiro Presidente determinou o pregão de retorno de processo adiado: Processo: CSJT-PCA-2052-36.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessado: ABEL TAVARES FILHO, Decisão: após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, Relator, no sentido de conhecer do procedimento de controle administrativo e, no mérito, julgar procedente o pedido, bem como o voto divergente do Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, no sentido de julgar improcedente o pedido formulado, foi suspenso o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues. Em prosseguimento, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-PCA-2702-83.2023.5.90.0000, Redator: Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Interessada: LUDIMYLLA DUARTE MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de controle administrativo e, no mérito, por maioria, julgá-lo improcedente com a ressalva, já constante do voto do Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, de que o restabelecimento do regime integral de teletrabalho torna insubsistente a determinação quanto à redução da jornada de trabalho da servidora para seis horas. Vencidos a Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Relatora, o Exmo. Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues e o Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, que julgavam parcialmente procedente o procedimento de controle administrativo. Redação do acórdão pelo Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão. Juntada deferida de voto vencido da Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, Relatora, e do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga. O Ministro Presidente fez o registro da presença, em sessão, da Professora Jarpa Dawuni, da Universidade Howard, e do Professor Daniel Gómez, da Universidade da Geórgia, enaltecendo que ambos nos honravam com a sua visita. Informou, ainda, que eles estavam no Brasil visitando várias instituições e que participaram do 6.º Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros. Foram apregoados os seguintes feitos: Processo: CSJT-PCA-1501-90.2022.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: DIEGO PETACCI - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: após proferido o voto do Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do pedido de controle administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente, foi suspenso o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa: Processo: CSJT-MON-802-65.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Interessado: TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT para: 1) considerar cumpridas pelo TRT da 5ª Região as determinações inseridas nos itens 1.2.2, 1.2.3 e 1.3 e a observância do valor total do projeto, contidas no despacho ordinatório nos autos do Processo CSJT-AvOb-4401-22.2020.5.90.0000; 2) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para ultimar a regularização da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis na Prefeitura de Salvador; e 3) arquivar o presente feito; Processo: CSJT-MON-3901-77.2022.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT, para: 1) considerar cumpridas pelo TRT da 11ª Região as determinações "3.1.16", "3.1.17.3", "3.1.18.1", "3.1.18.2" e "3.1.19" a "3.1.23" constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e as determinações "4.1.2", "4.2.1" a "4.2.9", "4.2.11" e "4.3.2" constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; 2) considerar parcialmente cumpridas pelo TRT da 11ª Região as determinações 4.2.10, 4.2.12 e 4.3.1 constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; 3) considerar não aplicável a determinação "4.3.3" constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; 4) considerar não cumpridas pelo TRT da 11ª Região as determinações "3.1.15" do Acórdão CSJT-A-7401- 11.2012.5.90.0000 e "4.1.1" do Acórdão CSJT-A-952- 95.2016.5.90.0000; 5) determinar ao TRT da 11ª Região a adoção das providências enumeradas no item 4.5 da Proposta de Encaminhamento constante no Relatório de Monitoramento, bem como o encaminhamento de documentação comprobatória quanto ao cumprimento das determinações 4.4.1 e 4.4.2 do Acórdão CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; e 6) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria (Secaudi/CSJT) para prosseguir com as ações de monitoramento das determinações 3.1.17.1, 3.1.17.2 e 3.1.17.4 do Acórdão CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000 e 4.4.1 e 4.4.2 do Acórdão CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000; Processo: CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e às Secretarias de Gestão de Pessoas (SGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic/CSJT) deste Conselho Superior que observem e adotem integralmente as medidas que lhes foram dirigidas na Proposta de Encaminhamento (fls. 863/869). Encaminhe-se cópia do Relatório de Auditoria e deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e às Secretarias de Gestão de Pessoas (SGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic/CSJT) para que tomem ciência e adotem as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no Relatório de Auditoria; Processo: CSJT-PP-3752-47.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA), Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, alterar a Resolução CSJT n.º 155/15, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Relator. Juntada de fundamentação parcialmente divergente pela Exma. Conselheira Dora Maria da Costa; Processo: CSJT-RecAdm-PCA-1402-86.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Cesar Marques Carvalho, Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Assistente: ERICK FERDINANN SANTOS GOMES, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: após proferido o voto do Exmo. Conselheiro Cesar Marques Carvalho, Relator, no sentido de conceder parcialmente a liminar para determinar a designação de Oficiais de Justiça "ad hoc" suficientes para suprir as necessidades das unidades jurisdicionais, o julgamento foi suspenso em razão de vista regimental deferida à Ministra Conselheira Dora Maria da Costa. Por fim, o Conselheiro Presidente determinou o pregão de um processo sobejante, cujo apregoamento havia sido cancelado anteriormente; Processo: CSJT-PCA-1552-67.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, Requerente: LUIZ EMAR MARTINS JUNIOR, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, não conhecer do procedimento de controle administrativo. Após, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pelo Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO, SECRETÁRIO-GERAL**, em 01/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 25/03/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0603564** e o código CRC **066D1E7B**.

6000164/2023-00

0603564v86